



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo reter e repassar o valor relativo ao FGTS dos trabalhadores de organização social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Estabelece que a Prefeitura Municipal de São Paulo será responsável por reter e respectivamente repassar os valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos trabalhadores de organizações sociais conveniados com esta Prefeitura, os quais constam em rubrica orçamentaria, valores para salários e FGTS.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,

**Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

JUSTIFICATIVA

As organizações sociais por limitação financeira, não conseguem contratar profissionais melhores preparados. A direção por vez, no macro tem ausência de gestão mais eficiente, acabam gastando a verba prevista do FGTS em despesas operacionais, gerando insegurança e prejuízo ao trabalhador, que é a parte mais vulnerável na relação.

Por estas razões, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando a cooperação de todos para a sua aprovação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2021.

Vereador Alfredinho

Alfredo Alves Cavalcante